

REQUERIMENTO PARA USO DO NOME SOCIAL NO PROCESSO SELETIVO DO IFAM

DADOS - SOLICITANTE:

Eu, _____, portador(a) do RG
(nº/órgão expedidor/UF) _____, CPF nº _____

e-mail: _____ na qualidade de:

☐ mãe, pai ou responsável legal do(a) candidato(a) com idade menor de 18 anos

☐ candidato(a) com idade igual ou maior de 18 anos

DECLARO estar ciente das definições presentes no **Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016***, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e por isso venho por meio deste **solicitar a inclusão do nome social nos documentos referentes ao Processo Seletivo - Edital Nº ____ / 20____**, com fundamento nos art. 45 da Resolução nº 052/CONSUP/IFAM, 02 de junho de 2022**, conforme dados do candidato a seguir:

DADOS – CANDIDATO(A)

Nome Civil Completo: _____

Nome Social Completo: _____

CPF: _____ DATA DE NASC.: _____ IDADE: _____

Declaro, também, estar ciente de que, em caso de matrícula, o uso do nome social nos registros escolares precisará ser solicitado diretamente ao campus, conforme procedimentos e modelos internos. Este requerimento relaciona-se, portanto, apenas com os documentos do processo seletivo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) responsável - em caso de candidato menor de 18 anos de idade

* DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016: Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se: I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

** RESOLUÇÃO Nº 052/CONSUP/IFAM, 02 DE JUNHO DE 2022 - Aprova o Regulamento das Políticas de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAM: Art. 42. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas travestis e transexuais usuárias dos serviços educacionais, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 43. Os discentes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, sem a necessidade de mediação.

Art. 44. Os discentes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13/07/1990).

§ 1º Os sistemas de informação eletrônicos deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido.

§ 2º O nome social do usuário deve aparecer nos sistemas de informação eletrônicos em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 3º Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas seguintes situações: diário escolar; comunicações internas de uso social; cadastro de dados, prontuários, informações de uso social e endereço de correio eletrônico; nome de usuário em sistemas de informação.

Art. 45. Fica adicionalmente assegurado aos candidatos dos processos seletivos para ingresso nos cursos do IFAM o direito ao uso do nome social no ato da inscrição.

